



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 208/2014

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS PARA 2ª DISCUSSÃO

RELATÓRIO

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas, o Projeto de Lei nº **208/2014** (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2015), aprovado em 1º turno na forma original, recebeu alterações oriundas das discussões das propostas com a sociedade e de solicitações do Executivo para ajustes técnicos identificados após o início de tramitação na Casa.

Cumprindo o que dispõe o artigo 237 do Regimento Interno, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento passam a emitir parecer para a segunda discussão e votação do projeto de lei em epígrafe.

VOTO DAS COMISSÕES

1.

Após a aprovação em primeiro turno deste projeto de lei, em 23 de setembro último, e, posteriormente, da realização da audiência pública em 10 de novembro, os ilustres vereadores e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram, no prazo regimental, as seguintes emendas para discussão em segundo turno:

Autoria	Quantidade
Comissão de Finanças e Orçamento	14
Vereadores	3
Total das Emendas	17



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

As emendas têm as seguintes autorias:

- **N^{os} 1 a 13 e 16:** Comissão de Finanças e Orçamento;
- **N^o 14:** Vereador Péricles Deliberador;
- **N^o 15:** Vereador Jamil Janene;
- **N^o 17:** Vereadores Mario Takahashi, Gustavo Richa, Jamil Janene e Lenir de Assis;

As emendas de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (**1 a 13 e 16**) visam:

- **N^{os} 1 a 13** – atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para ajustes da proposta inicial identificados depois da data do protocolo deste projeto de lei na Casa;
- **N^o 16** – adequar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para os investimentos projetados para o exercício de 2015.

A emenda n^o 17, tem o objetivo de ampliar em **R\$ 1.999.000,00** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais) o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas apresentadas na audiência pública realizada em 10 de novembro, não contempladas na proposta original. Como recursos, foi indicada a redução dos seguintes programas da Secretaria Municipal de Fazenda:

Descrição	R\$
2.018 – Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação	1.000.000,00
2.019 – Encargos, Tarifas e Taxas	999.000,00

A emenda n^o 14, de autoria do vereador Péricles Deliberador, amplia em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) o orçamento do Fundo Municipal Antidrogas – Remad, cuja proposta original é de **R\$ 623.000,00** (seiscentos e vinte e três mil reais). Como recursos, foi indicada a redução dos seguintes programas:

a) Secretaria Municipal de Governo

Descrição	R\$
5.008 – Obras e Equipamentos – Fundo Municipal de Habitação de Londrina	100.000,00



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

b) Secretaria Municipal de Fazenda

Descrição	R\$
1.009 – Obras e Equipamentos	50.000,00
2.019 – Encargos, Tarifas e Taxas	50.000,00

A emenda nº 15, de autoria do vereador Jamil Janene, amplia em **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) o orçamento da Fundação de Esportes de Londrina, cuja proposta original é de **R\$ 4.196.000,00** (quatro milhões, cento e noventa e seis mil reais). Como recursos, foi indicada a redução do mesmo valor (**R\$ 2.500.000,00**) do Programa 2.038 – Atividades de Aprovação de Projetos, Loteamentos, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

2.

Feitas as considerações e tendo em vista que a Casa promoveu a audiência pública prevista na legislação federal¹, condicionante para a aprovação do projeto, as Comissões subscritas emitem parecer favorável às emendas, por não apresentarem óbices legais ou constitucionais, porém, com os seguintes encaminhamentos, em face da compatibilização exigida pela Lei Orgânica do Município (artigo 103, § 3º, inciso I²):

- Que a emenda nº 1 somente seja aprovada se também for a emenda nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);

¹ Art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), e Art. 48 da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

² “**Art. 103.** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara na forma de seu Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)”.



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

- Que a emenda nº 2 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 3, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);
- Que a emenda nº 3 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 4, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);
- Que a emenda nº 4 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);
- Que a emenda nº 7 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 5, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);
- Que a emenda nº 9 **somente** seja aprovada se também forem as emendas nºs 6 e 7, apresentadas ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014);
- Que a emenda nº 10 **somente** seja aprovada se também forem as emendas nºs 8 e 9, apresentadas ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014); e
- Que a emenda nº 16 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 10, apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2014, em tramitação na Casa, que altera o Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014).



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Após análise de cada uma das emendas apresentadas tanto pela Comissão de Finanças e Orçamento quanto pelos vereadores, concluimos que não apresentam óbices legais ou constitucionais.

SALA DAS SESSÕES, 1º de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice-Presidente

Roberto Fú
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente

Jamil Janene
Membro